



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 055/2022

Senhor Presidente e nobres Edis,

O presente Projeto se justifica ante as implementações que vem ocorrendo para órgãos públicos referente ao e-Social. A partir de 1º de janeiro de 2023, o Município terá que atender as exigências de Segurança, Medicina e Saúde do Trabalhador, Contemplando a 4º Fase do Programa do Governo Federal, tais exigências são consoantes com as Normas Regulamentares (NRs), as quais são disposições complementares da Segurança e Medicina do Trabalho. Consistem em obrigações, direitos a serem cumpridos por empregadores e trabalhadores com o objetivo a garantir trabalho seguro e sadio, prevenindo a ocorrência de doenças e acidentes de trabalho. É de obrigatoriedade documentos que avaliarão as condições do ambiente do trabalho, no qual determinarão se o trabalhador estará ou não no exercício de alguma atividade considerada insalubre ou exposto a riscos das atividades consideradas perigosas no desempenho de suas atividades laboratoriais.

Referente a aposentadoria especial, temos como obrigatoriedade o LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho, tendo como base as NR- 01, NR -6, NR-7, NR-15, NR-16 e Decreto Federal 3048/1999.

O laudo que o Município utiliza para pagamento do adicional insalubridade desde o ano de 2007, não atende as exigências do e-Social, já que não foi elaborado com base nas NRs – Normas Regulamentares vigentes. Além de que, o laudo em vigor no município não consta todas as atividades que hoje não são desenvolvidas pela Administração, já que sobreveio o Plano de Cargos e Salários instituído pela Lei Municipal nº 2.729/2008, que revogou, instituiu e passou alguns cargos à extinção e ao quadro suplementar, ou seja, são mudanças que não passaram pelo crivo do laudo homologado pela Lei Municipal nº 2.869/2007.

Dentro desse contexto, considerando que as orientações para pagamento do adicional de insalubridade serão as NRs que poderão sofrer alterações constantes, não subsiste mais a possibilidade dos laudos serem aprovados por lei municipal, justamente porque seria necessário aprovar uma lei cada vez que houvesse alteração nas NRs ou lotação dos servidores, tornando inviável suas aplicações imediatas.

Na oportunidade renovamos votos de estima e consideração!

  
**NEMROD EMERICK - NIRRÔ**  
Prefeito Municipal